



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 442

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DEFINE A ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano da Sede do Município de Vila Valério, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. As zonas Urbanas e de expansão urbana do Município estão contidas e delimitadas pelo perímetro descrito.

§ 2º. São referências básicas para esta delimitação:

I – Ortofotomosaico oriundos do voo realizado em 2008, escala 1:30.000, disponibilizado pelo IEMA.

II – As coordenadas planimétricas de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), FUSO 24K, utilizada no ortofotomosaico.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do Município, representadas graficamente em planta no “Mapa do Perímetro Urbano” que segue em Anexo na escala 1: 5.000, com os seguintes pontos e respectivas coordenadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PERÍMETRO URBANO: DISTRITO SEDE		
PONTO	COORDENADAS DE PROJEÇÃO UTM	
	LONGITUDE - E	LATITUDE - N
01	353.963	7.898.100
02	353.876	7.897.923
03	353.266	7.898.397
04	353.335	7.898.674
05	353.326	7.898.840
06	353.205	7.898.878
07	353.116	7.898.889
08	353.028	7.898.938
09	353.085	7.899.003
10	352.980	7.899.065
11	352.962	7.899.100
12	352.968	7.899.134
13	353.013	7.899.212
14	353.051	7.899.331
15	353.457	7.899.331
16	353.822	7.899.411
17	353.876	7.899.747
18	353.899	7.899.656
19	353.934	7.899.599
20	353.962	7.899.573
21	353.986	7.899.618
22	354.016	7.899.615
23	354.196	7.899.464
24	354.208	7.899.459
25	354.227	7.899.462
26	354.307	7.899.544
27	354.317	7.899.582
28	354.391	7.899.569
29	354.428	7.899.545
30	354.617	7.899.814
31	355.145	7.899.364
32	354.802	7.898.976
33	354.608	7.899.144
34	354.525	7.899.060
35	354.529	7.898.990
36	354.666	7.898.852
37	354.500	7.898.673
38	354.500	7.898.443
39	354.448	7.898.147
40	354.422	7.898.045
41	354.341	7.897.878
42	354.262	7.897.808



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O Ponto 01 da área urbana da Sede do Município encontra-se localizado na esquina da Rua Faustino Fávero com a Rua Joel Andrade.

§ 2º. A descrição do perímetro começa sempre em determinado ponto definido como Ponto P 01, conforme descrito no § 1º, e a partir daí prossegue sempre em sentido horário, até o Ponto P 42 e deste prossegue até o Ponto P 01.

Art. 3º. Esta Lei regerá o controle do crescimento territorial urbano do Município de Vila Valério – ES, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei pode ser referenciada como “Lei do PERÍMETRO URBANO 2009” do Município de Vila Valério – ES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de julho de 2009.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças